



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.548

de 13 de dezembro de 2013.

Disciplina o pagamento do Vale Compra Alimentos dos servidores e empregados públicos municipais.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 88 da Lei Complementar nº 911/11;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vale compra alimentos, instituído pela lei nº 4360, de 23 de fevereiro de 2003, alterado por legislações posteriores, será pago mensalmente da seguinte forma:

I – Integralmente:

- a) aos servidores ativos com 100% (cem por cento) de efetivo exercício no mês;
- b) aos empregados regidos pela CLT com 100% (cem por cento) de efetivo exercício no mês;
- c) aos servidores inativos, que não tenham optado pelo benefício do auxílio saúde;
- d) nas ausências por auxílio doença;
- e) nas ausências por licença médica para tratamento de saúde que resultem em auxílio doença;
- f) nas ausências por licença médica, até 5 (cinco) dias no ano em exercício, cumulativamente.

II – Proporcionalmente:

- a) aos dias de efetivo exercício nos meses de admissão e demissão;
- b) a partir da quinta ausência por licença médica, a razão de 1/30 (um trinta avos) por ausência, a contar da 6ª (sexta) falta;
- c) descontadas as faltas justificadas e injustificadas.

III – Em dobro no mês de dezembro, calculado pela média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Botucatu, 13 de dezembro de 2013.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 13 de dezembro de 2013 – 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Daltro
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente